



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N° 6100, DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE O COMITÊ DE AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DO PLANO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔNIA - PLANAFLORO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e

Considerando o disposto nos documentos contratuais do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, o Comitê de Avaliação Independente do PLANAFLORO - COMAI.

Art. 2º - Ao COMAI compete:

I - Analisar e avaliar a compatibilização das políticas públicas de meio ambiente dos Governos Federal e Estadual com os objetivos e metas do PLANAFLORO.

II - Analisar e avaliar a legislação federal e estadual que converge para consolidação jurídica do PLANAFLORO.

III - Analisar e avaliar a coerência dos Programas Anuais de Investimento, dos Governos Federal e Estadual com o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2866 do dia 23/09/193



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

fls.2.

DECRETO Nº DE DE DE 1993

IV - Analisar e avaliar a capacidade institucional dos órgãos executores para execução do PLANAFLORO.

V - Elaborar relatório conclusivo de avaliação.

VI - Propor recomendações.

Art. 3º - O Comitê de Avaliação Independente do PLANAFLORO - COMAI terá a seguinte composição:

a) 01 representante da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento.

b) 01 representante do Ministério do Meio Ambiente.

c) 01 representante do Ministério da Agricultura.

d) 01 representante do Ministério da Integração Regional.

e) 01 representante do Fundo Mundial para Natureza (WWF).

f) 01 representante da Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR.

g) 01 representante da Federação dos Trabalhadores em Agricultura do Estado de Rondônia - FETAGRO.

h) 01 representante da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB.

Art. 4º - Os componentes do COMAI reunir-se-ão quantas vezes necessárias para a elaboração do trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

fls.3.

**DECRETO Nº DE DE DE DE 1993**

Art. 5º – As despesas com hospedagem, alimentação, passagens, apoio logístico e pró-labore aos componentes do COMAI, correrão por conta do componente Administração do PLANAFLORO.

Art. 6º - O COMAI terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório de Avaliação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

~~AMADEU GUILHERME M. MACHADO~~  
~~Secretário-Chefe/Casa Civil~~